

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2017 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E CONTRATOS PÚBLICOS.**

**ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E CONTRATOS PÚBLICOS PARA O MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ E A EMPRESA RM CONSULTORIA E ASSESSORIA (ROZILDO ULISSES DE MONTANHA-ME), NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 06.636.807-0001-00, situado na Rua Rui Barbosa, nº 210, Centro, Prata do Piauí - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito Municipal, o Sr Willhelm Barbosa Lima, residente e domiciliado em Prata do Piauí, Estado do Piauí.

**CONTRATADA:** ROZILDO ULISSES DE MONTANHA JUNIOR-ME (RM CONSULTORIA E ASSESSORIA), inscrita no CNPJ nº 27.349.308/0001-01, com sede na Avenida Maranhão, nº 2441 1º andar, Sala 06 Bairro: São Pedro da Cidade de Teresina-PI, representado neste ato pelo seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E CONTRATOS PÚBLICOS PARA O MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ**, conforme processo de Carta Convite nº 001/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de validade do referido Contrato, conforme estatuído no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato, inclusive as fontes de recursos e a Cláusula que estabelece o Foro para demanda em torno do mencionado contrato, desde que não revogadas por este instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

PRATA DO PIAUÍ (PI), 27 de Dezembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ  
CONTRATANTE**

**ROZILDO ULISSES DE MONTANHA JUNIOR-ME  
(RM CONSULTORIA E ASSESSORIA)  
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF N°

\_\_\_\_\_  
CPF N°